

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS.

Autos n.º 5595380-76.2024.8.09.0021
Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado e qualificado neste procedimento principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **TRANSPORTADORA RODRIGUES**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial (evento 6), apresentar esta **MANIFESTAÇÃO**, com as inclusas razões, para ao final requerer o seguinte:

1. Perlustrando os autos, constata-se que este juízo prolatou o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, nomeou este subscrevente para o encargo de administrador judicial, consoante adiante relatado (evento 6):

“[...]”

Outrossim, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial da empresa Transportadora Rodrigues Ltda, CNPJ 35.734.421/0001-20, com base no art. 70 e outros da Lei nº 11.101/2005, e nomeio o Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.688.356/0001-98, com endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74884-120, telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559, e-mail: cincos@stenius.com.br, conforme Banco de Peritos do TJGO, mediante compromisso.

Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no

mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora.

Deve a Escrivania expedir a certidão de sua nomeação para entrega ao administrador.

[...].

2. Nesse sentido, buscando contribuir com a celeridade e à luz do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, **manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha**, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

3. Outrossim, verifica-se que na referida decisão não houve a fixação da quantidade das parcelas e/ou do valor mensal da remuneração da Administração Judicial.

4. Desta forma, a fim de se evitar eventuais questionamentos pela devedora e/ou pelos credores, necessária a fixação das parcelas mensais a serem pagas pela devedora, o que se sugere que seja em 12 (doze) parcelas mensais, diante do valor e da capacidade das devedoras, demonstrada nos documentos até então apresentados.

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

5. Ao exposto, requer-se:

- a. A expedição do respectivo Termo de Compromisso para imediata assinatura;
- b. A fixação da quantidade de parcelas para pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial, nos termos acima sugeridos;
e
- c. A juntada de procuração, **que segue anexa**, e os devidos registros necessários, no intuito de facilitar o protocolo/juntada de relatórios e petições, assim como a comunicação dos atos processuais neste feito, exclusivamente para fins de intimações de interesse e direcionadas a esta Administração Judicial, na pessoa da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE inscrita na OAB/GO sob o nº 52.818, e-mail assessoriaivdr@gmail.com.

6. Sendo o que tinha a colaborar, permanecemos à disposição deste juízo para eventuais novos esclarecimentos julgados oportunos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial